

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIPAR S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. de um lado, na qualidade de emitente das Notas Comerciais (conforme definido abaixo),

GIPAR S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1.301, bairro Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.260.956/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 333.0016729-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emitente”);

- II. e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão de titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”).

- III. com a interveniência de, na qualidade de prestadora do Aval (conforme definido abaixo),

NOVA GIPAR HOLDING S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36.770-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.674.735/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300101339, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Nova Gipar”); e

MULTISETOR – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro

de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, 1ª andar (parte), Centro, CEP 36.770-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.286.787/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31300093352, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Multisetor” e, em conjunto com a Nova Gipar, “Avalistas”);

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e as Avalistas doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) As partes celebraram o *“Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gipar S.A.”* em 22 de janeiro de 2024, o qual prevê os termos e condições da oferta pública de 500.000 (quinhentas mil) notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Emitente (“Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente);

(ii) A Emissão foi realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente realizada em 22 de janeiro de 2024 (“AGE da Emissão”), cuja ata foi publicada em versões impressa e digital no jornal “Monitor Mercantil” (“Jornal de Publicação da Emitente”) em 25 de janeiro de 2024 e da Assembleia Geral Extraordinária da Multisetor realizada em 22 de janeiro de 2024 (“AGE da Multisetor”), cuja ata foi publicada em versão impressa e digital no jornal “Diário do Comércio (MG)” (“Jornal de Publicação da Multisetor”); e

(iii) Em 19 de agosto de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gipar S.A. (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais”), na qual foi aprovada a dispensa definitiva (i) de todas e quaisquer obrigações direcionadas as Avalistas estabelecidas na Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, a exclusão da obrigação prevista na alínea (b) do item I da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, relativa ao envio, pelos Avalistas, da cópia das demonstrações financeiras acompanhadas do relatório da administração.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente *“Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gipar S.A.”* (“Primeiro Aditamento”), mediante as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos no Termo de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Este Primeiro Aditamento deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Emitente (www.gipar.com.br) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotruster.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis das suas assinaturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista o disposto acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar (i) a Cláusula 7.1 para excluir a alínea (b), do item I, e qualquer obrigação prevista para as Avalistas, com a consequente renumeração das demais alíneas como resultado da exclusão, conforme aplicável.

3.2. Em razão das alterações descritas acima, as Partes resolvem, em comum acordo, consolidar o Termo de Emissão na forma do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Primeiro Aditamento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

4.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

4.3. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.4. O presente Primeiro Aditamento e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam

execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão.

4.5. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS QUATRO PÁGINAS SEGUINTE)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

ANEXO A

TERMO DE EMISSÃO CONSOLIDADO

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIPAR S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. de um lado, na qualidade de emitente das Notas Comerciais (conforme definido abaixo),

GIPAR S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1.301, bairro Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.260.956/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 333.0016729-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emitente");

- II. e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão de titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

- III. com a interveniência de, na qualidade de prestadoras do Aval (conforme definido abaixo),

NOVA GIPAR HOLDING S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36.770-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.674.735/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300101339, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados

e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Nova Gipar”); e

MULTISETOR – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, 1ª andar (parte), Centro, CEP 36.770-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.286.787/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31300093352, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Multisetor” e, em conjunto com a Nova Gipar, “Avalistas”);

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gipar S.A.*” (“Termo de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente

1.1.1. O presente Termo de Emissão e os demais documentos relativos à Oferta (conforme definido abaixo) são celebrados com base tomadas pelos acionistas da Emitente em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emitente realizada em 22 de janeiro de 2024 (“Aprovação Societária da Emitente”), na qual foram deliberadas: (a) as condições da emissão das Notas Comerciais objeto deste Termo de Emissão; (b) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos pela Emitente; (c) a autorização à Diretoria da Emitente para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao presente Termo de Emissão, ao Contrato de Garantia Real (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos a este Termo de Emissão, ao Contrato de Garantia Real e aos demais documentos relativos à Oferta; (d) as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da

Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.195”) e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e (e) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emitente com relação aos itens acima.

1.2. Autorização das Avalistas.

1.2.1. A outorga do Aval pela Nova Gipar está autorizada com base no artigo 9º, inciso III, do estatuto social vigente da Nova Gipar.

1.2.2. A outorga do Aval pela Multisetor foi aprovada pela Multisetor com base nas deliberações tomadas pelos acionistas da Multisetor em assembleia geral extraordinária de acionistas da Multisetor realizada em 22 de janeiro de 2024, de acordo com o estatuto social vigente da Multisetor (“Aprovação Societária da Multisetor” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emitente, “Aprovações Societárias”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emitente, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195 (“Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro da Oferta na CVM

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, e 27 da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, (a) a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (b) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (c) devem ser observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.2. Registro da Oferta na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.2.1. A Oferta poderá vir a ser objeto de registro pela ANBIMA, exclusivamente para envio de informações da base de dados, nos termos do artigo 27 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de*

Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pela ANBIMA, até a data de envio à CVM do anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

2.3. nas Juntas Comerciais Competentes e Publicação das Atas das Aprovações Societárias

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emitente será arquivada na JUCERJA, e publicada no jornal “Monitor Mercantil” (“Jornal de Publicação da Emitente”), com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação da Emitente na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.3.2. A ata da Aprovação Societária da Multisetor será arquivada na JUCEMG, e publicada no jornal “Diário do Comércio (MG)” (“Jornal de Publicação da Multisetor”), com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação da Multisetor na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Publicação deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos.

2.4.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (www.gipar.com.br) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), no caso deste Termo de Emissão; e (ii) das suas assinaturas, no caso de eventuais aditamentos.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Notas Comerciais serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, e observado o cumprimento pela Emitente das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais apenas poderão ser destinadas para Investidores Profissionais, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160.

2.6. Constituição da Garantia Real

2.6.1. O Contrato de Garantia Real e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), nos prazos mencionados no Contrato de Garantia Real.

2.6.2. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original, física ou eletrônica (*pdf*), conforme aplicável, neste último caso contendo a chancela digital do cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), do Contrato de Garantia Real e de seus eventuais aditamentos devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, no prazo estabelecido no referido contrato.

2.6.3. Adicionalmente ao registro no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), a Emitente obriga-se a, no prazo estabelecido no Contrato de Garantia Real fazer, por meio de seu agente de custódia, com que a alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) seja registrada junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3, nos prazos mencionados no Contrato de Garantia Real.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na

Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.3. Quantidade de Notas Comerciais

3.3.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) obtidos pela Companhia com a Emissão das Notas Comerciais serão destinados para gestão ordinária de caixa da Emitente.

3.5.2. A Emitente deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

3.5.3. Para fins do disposto neste Termo de Emissão, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito automático de registro perante a CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), responsável pela colocação das Notas Comerciais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais (“Garantia Firme”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Gipar S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder, com a interveniência anuência das Avalistas (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.

3.6.2.1. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, são considerados “Investidores Profissionais”:

- (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”);
- (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11, inciso IV da Resolução CVM 30;
- (e) fundos de investimento;
- (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- (h) investidores não residentes; e
- (i) fundos patrimoniais.

3.6.2.2. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.6.3. Não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos.

3.6.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez nem firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.

3.6.5. Não será permitida a colocação parcial das Notas Comerciais.

3.6.6. Não obstante a dispensa de formalização de documento de aceitação, os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Notas Comerciais, reconhecem que:

- (a) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta;
- (b) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições;
- (c) existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160;
- (d) existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (conforme definição prevista nos termos da regulamentação aplicável da CVM) no âmbito da Oferta;
- (e) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais e capacidade de pagamento da Emitente;
- (f) optaram por realizar o investimento nas Notas Comerciais exclusivamente com

base em informações públicas referentes às Notas Comerciais e à Emitente, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao presente Termo de Emissão; (g) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emitente.

3.6.7. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais acionistas da Emitente.

3.6.8. A colocação das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.6.9. O período de distribuição das Notas Comerciais será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Notas Comerciais tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7. Garantia Fidejussória

3.7.1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente e decorrentes da emissão das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo), quando devida, os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão das Notas Comerciais, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, que sejam de responsabilidade da Emitente ("Obrigações Garantidas"), as Avalistas, de forma irrevogável e irretratável, prestam aval em favor dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como avalistas e principais pagadoras, em caráter solidário com a Emitente, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos deste Termo de Emissão ("Aval").

3.7.2. As Avalistas constituem-se, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de forma irrevogável e irretratável, na condição de coobrigadas, solidariamente com a Emitente, por todas as Obrigações Garantidas.

3.7.3. As Avalistas expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, § único, 366, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor ("Código de Processo Civil").

3.7.4. O Aval é prestado em caráter universal e compreende a totalidade das Obrigações Garantidas e permanecerá em vigor até que todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais sejam integralmente quitadas.

3.7.5. As Avalistas, neste ato, reconhecem que deverão pagar a dívida representada pelas Notas Comerciais no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão e responsabilizam-se, integral e solidariamente, pela boa e total liquidação, inclusive caso as Notas Comerciais venham a ser executadas.

3.7.6. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas, será pago pelas Avalistas, fora do âmbito da B3, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Avalistas informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em moeda corrente nacional, acrescidas dos encargos e despesas incidentes.

3.7.7. As Avalistas declaram estar devidamente autorizadas a constituir o Aval de que trata este Termo de Emissão, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação da referida garantia.

3.7.8. As obrigações decorrentes desta Nota Comercial serão cumpridas pelas Avalistas, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

3.7.9. As Avalistas reconhecem que: (a) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emitente não implicará novação ou alteração de suas obrigações assumidas neste Termo de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário; (b) deverão pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e (c) após o pagamento do saldo devedor ao Agente Fiduciário, deverão, se assim desejarem, habilitar seu crédito contra a Emitente na recuperação judicial deste último e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emitente, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago.

3.7.10. O presente Aval extinguir-se-á automaticamente após o total e eficaz cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que, caso quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente, no âmbito dos documentos da Emissão, seja quitada pelas Avalistas, na condição de coobrigadas, solidariamente com a Emitente, as Avalistas

poderão, somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, ajuizar ação de regresso contra a Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil.

3.7.11. A Emitente e as Avalistas desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 do Código Civil, e se obrigam a receber prontamente qualquer forma de comunicação mencionada nas Cláusulas 6.1 e 6.2.4 abaixo, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e às Avalistas quando realizadas na forma estipulada neste Termo de Emissão.

3.7.12. A cláusula-mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou das Avalistas perante o Agente Fiduciário.

3.7.13. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.7.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previstos.

3.8. Garantia Real

3.8.1. Em adição ao disposto na cláusula 3.7 acima, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída a Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.8.2 abaixo, de acordo com os termos condições do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário, e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente de garantia (“Contrato de Garantia Real”, sendo que esta definição inclui todo e qualquer aditamento ao referido contrato).

3.8.2. A “Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos” consiste na alienação fiduciária a ser constituída sobre (a) ações ordinárias de emissão da Energisa, *ticker* ENGI3 (“Ações Energisa Alienadas Fiduciariamente”); e (b) *units* de emissão da Energisa, *ticker* ENGI11 (“Units Energisa Alienadas Fiduciariamente” e, em conjunto com as Ações Energisa Alienadas Fiduciariamente, “Bens Alienados Fiduciariamente”), de titularidade da Emitente, e respectivos direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos, pela Energisa, observado o disposto no Contrato de Garantia Real (e, em conjunto com os Bens Alienados Fiduciariamente, “Ativos Alienados Fiduciariamente”).

3.9. Banco Liquidante e Escriturador

3.9.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e o escriturador da presente Emissão é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.9.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.10. Objeto Social da Emitente

3.10.1. De acordo com o estatuto social da Emitente atualmente em vigor, o objeto social da Emitente compreende a participação no capital de outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, no ramo de eletricidade, telecomunicações, TV por assinatura e saneamento básico.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Características Básicas

4.1.1. Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.1.2. Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 22 de janeiro de 2024 ("Data de Emissão").

4.1.3. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade").

4.1.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas

eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do titular das notas comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 2.078 (dois mil e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 30 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais").

4.1.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais

4.2.1. Atualização Monetária das Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração.

4.2.2.1. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas desde a primeira Data de Integralização, até a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,8900; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (1) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (2) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- (3) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.2.2.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente decorrentes deste Termo de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente decorrentes deste Termo de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.2.3, 4.2.2.4 e 4.2.2.5 abaixo.

4.2.2.3. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais por proibição legal, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal. Em caso de ausência ou impossibilidade de aplicação do substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias

Úteis a contar da data do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial quanto à aplicação da Taxa DI, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo), no modo e prazos estipulados na Cláusula IX deste Termo de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a deliberação, em comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.4 abaixo.

4.2.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação, nos termos da Cláusula IX abaixo, a Emitente se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração devida até a data do seu efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Notas Comerciais a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2 e seguintes deste Termo de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.2.2.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.3. Pagamento do Saldo Valor Nominal Unitário

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em 11 (onze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 30 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que o pagamento da primeira parcela de amortização será devido em 30 de setembro de 2024, e o pagamento das demais parcelas serão devidos em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada

uma, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir.

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	30 de setembro de 2024	2,5000%
2ª	30 de março de 2025	2,5641%
3ª	30 de setembro de 2025	5,2632%
4ª	30 de março de 2026	5,5556%
5ª	30 de setembro de 2026	11,7647%
6ª	30 de março de 2027	13,3333%
7ª	30 de setembro de 2027	15,3846%
8ª	30 de março de 2028	18,1818%
9ª	30 de setembro de 2028	22,2222%
10ª	30 de março de 2029	28,5714%
11ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de março de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 30 dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Notas Comerciais, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1ª	30 de março de 2024
2ª	30 de setembro de 2024
3ª	30 de março de 2025
4ª	30 de setembro de 2025
5ª	30 de março de 2026
6ª	30 de setembro de 2026
7ª	30 de março de 2027
8ª	30 de setembro de 2027
9ª	30 de março de 2028
10ª	30 de setembro de 2028

11ª	30 de março de 2029
12ª	Data de Vencimento (30 de setembro de 2029)

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente deste Termo de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil.

4.6.2. Para fins do presente Termo de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula VI abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1. acima, o não comparecimento do titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações

pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emitente nos termos da Cláusula 4.12.1 abaixo, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. O preço de subscrição e integralização das Notas Comerciais na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

4.9.2. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.9.3. Para os fins deste Termo de Emissão, define-se “Data de Integralização” como a data na qual ocorrer a primeira integralização de qualquer quantidade de Notas Comerciais.

4.10. Data de Subscrição e Forma Integralização

4.10.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas. A integralização das Notas Comerciais será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.11. Publicidade

4.11.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Notas Comerciais que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Notas Comerciais deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de “*Aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais*” (a) no Jornal de Publicação da Emitente, com divulgação simultânea da íntegra do aviso na página do Jornal de Publicação da Emitente na rede mundial de computadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos

documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor; e (b) no sítio eletrônico da Emitente (www.gipar.com.br) e nos sítios eletrônicos da CVM e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da Emitente estiverem admitidos à negociação, sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação.

4.11.2. Caso a Emitente altere seu sítio eletrônico ou jornal de publicação, conforme o caso, após a Data de Emissão, deverá (a) publicar, no veículo de publicação anteriormente utilizado, “*Aviso aos Titulares das Notas Comerciais*”, informando o novo canal e/ou jornal, conforme o caso, de divulgação de suas informações; e (b) enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei nº 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, eventual edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá ser publicada pela Emitente observando-se os mesmos parâmetros adotados pela Emitente para divulgação de Aviso aos Titulares das Notas Comerciais. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, os atos e decisões relativos às Notas Comerciais passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emitente e editais de convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

4.11.3. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.12. Imunidade dos Titulares de Notas Comerciais

4.12.1. Caso qualquer titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal titular de Notas Comerciais.

4.12.2. O titular das Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 4.12.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de

atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.13. Fundo de Amortização

4.13.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.14. Classificação de Risco

4.14.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da presente Emissão para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

4.15. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.15.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que forem titulares das Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.16. Demais Características das Notas Comerciais

4.16.1. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei nº 14.195, a indicação das características das Notas Comerciais consta do **Anexo I** a este Termo de Emissão.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data

do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total”), bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme tabela abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):

Data do Resgate Antecipado	Prêmio
Da Data de Emissão (inclusive) até 30 de janeiro de 2028 (exclusive)	0,4000%
De 30 de janeiro de 2028 (inclusive) até 30 de janeiro de 2029 (exclusive)	0,3900%
De 30 de janeiro de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,3600%

5.1.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares das Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.11 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Total”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”); (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.1.3. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.1.4. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emitente.

5.1.2. Resgate Antecipado Facultativo Parcial. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Parcial” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, “Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Parcial (conforme definido abaixo). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Parcial”), bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, conforme tabela abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Parcial”):

Data do Resgate Antecipado	Prêmio
Da Data de Emissão (inclusive) até 30 de janeiro de 2028 (exclusive)	0,4000%
De 30 de janeiro de 2028 (inclusive) até 30 de janeiro de 2029 (exclusive)	0,3900%
De 30 de janeiro de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,3600%

5.1.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Parcial será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Titulares das Notas Comerciais Escriturais serão comunicados sobre o Resgate Antecipado Facultativo Parcial nos termos da Cláusula 5.1.2.2 abaixo. Na hipótese de haver apenas um Titular das Notas Comerciais, o sorteio será dispensado.

5.1.2.2. Nesse caso, a Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis ao Resgate Antecipado Facultativo: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais na forma prevista na Cláusula 4.11.1 deste Termo de Emissão; ou (b) encaminhar notificação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como notificação direta à B3, também com cópia ao Agente Fiduciário; contendo as seguintes informações: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, observados os termos e condições estabelecidos neste Termo de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado

Facultativo Parcial, observado o disposto na cláusula 5.1.2.1 acima; (iii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Notas Comerciais Escriturais; e (iv) demais informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares as Notas Comerciais Escriturais.

5.1.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Parcial para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Parcial será realizado por meio do Escriturador.

5.1.2.4. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.2.5. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Parcial estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emitente.

5.2. Amortização Extraordinária das Notas Comerciais

5.2.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.1.1. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos titulares das Notas Comerciais, nos termos da cláusula 5.3.1 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio (o qual não poderá ser negativo) e sua fórmula de cálculo, caso haja; (b) a forma de manifestação, à Emitente, pelo titular das Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e o pagamento aos titulares das Notas Comerciais, a qual deverá ser um Dia Útil; (d) o local do pagamento das Notas Comerciais; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais.

5.3.1.2. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.3. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.4. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais deverá ser equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, se ofertado pela Emitente.

5.3.1.5. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.1.6. O resgate antecipado proveniente da oferta de resgate antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.1.7. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. As Notas Comerciais poderão ser adquiridas, a qualquer momento, pela Emitente, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.4.2. As Notas Comerciais que venham a ser adquiridas pela Emitente nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão: (a) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (b) permanecer na tesouraria da Emitente; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Notas Comerciais.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emitente em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

I. descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;

II. questionamento judicial deste Termo de Emissão, do Contrato de Garantia Real e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta pela Emitente, por qualquer das Avalistas e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo);

III. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Energisa, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emitente e/ou a Energisa, conforme o caso, permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;

IV. extinção, liquidação ou dissolução da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas e/ou da Energisa;

V. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido dentro do prazo legal ou declaração de falência, liquidação, dissolução

ou extinção da Emitente, de qualquer das Avalistas e/ou da Energisa, ou, ainda, qualquer procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emitente, qualquer das Avalistas e/ou da Energisa, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da Emitente, da respectiva Avalista e/ou da Energisa, conforme o caso, do referido requerimento;

VI. redução de capital social da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula IX abaixo, salvo se para a absorção de prejuízos da Emitente e/ou das Avalistas, conforme o caso;

VII. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emitente e/ou por qualquer das Avalistas a seus acionistas, caso: (a) a Emitente e/ou qualquer das Avalistas esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes deste Termo de Emissão; (b) a Emitente e/ou qualquer das Avalistas estejam em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por elas contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (c) a Emitente não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XV da Cláusula 6.2 abaixo, em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

VIII. transformação do tipo societário da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, de forma que elas deixem de ser sociedades anônimas, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia Real, sem a prévia anuência de Titulares de Notas Comerciais;

X. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emitente e/ou pela Energisa (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no caso da Emitente, e (b) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da Energisa; ou

XI. caso a Emitente, qualquer uma das Avalistas, a Energisa e/ou as Controladas

Relevantes tomem alguma medida judicial ou arbitral, visando anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer direitos e/ou créditos decorrentes deste Termo de Emissão.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.5 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais aqui prevista poderá também ser convocada pela Emitente, na forma da Cláusula 9.1 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):

I. sem prejuízo do disposto no inciso XIII da Cláusula 6.1 acima, inadimplemento, pela Emitente e/ou por qualquer das Avalistas e/ou pela Energisa e/ou pelas Controladas Relevantes, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária, que não as da presente Emissão, em montante individual ou agregado igual ou superior a (a) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no caso da Emitente e/ou das Avalistas, e (b) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da Energisa e/ou das Controladas Relevantes

II. resgate ou amortização de ações da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas;

III. cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, por qualquer das Avalistas, e/ou Energisa e/ou pelas Controladas Relevantes causando danos, sejam estes de imagem, reputacionais, financeiros e/ou que possam impactar na capacidade de pagamento da Emitente das suas obrigações decorrentes das Notas Comerciais (“Efeito Adverso Relevante”), exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente, as Avalistas, a Energisa e/ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, das Avalistas, da Energisa e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, alvará ou licença;

IV. extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, salvo se: (1) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (2) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido

pela Energisa; (3) referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emitente, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo;

V. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido dentro do prazo legal ou declaração de falência, liquidação, dissolução ou extinção das Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra as Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da respectiva Controlada Relevante, conforme o caso, do referido requerimento;

VI. extinção, por qualquer motivo, da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica detida por qualquer das Controladas Relevantes, exceto: (a) pelo término de prazo contratual caso a respectiva Controlada Relevante comprove que solicitou tempestivamente a renovação da referida concessão, e desde que permaneça como operadora da referida concessão até que o Poder Concedente decida sobre a renovação; ou (b) se decorrente do grupamento de concessões de distribuição e transmissão de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária;

VII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pelas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

VIII. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas;

IX. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia Real, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão ou no prazo legal aplicável, o que for menor;

X. descumprimento, pela Emitente, e/ou por qualquer das Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Notas Comerciais e estabelecida neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia Real, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emitente e/ou por qualquer

das Avalistas ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emitente e/ou a qualquer das Avalistas, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia Real, conforme o caso;

XI. inveracidade, imprecisão de qualquer aspecto relevante, inconsistência ou desatualização de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou por qualquer das Avalistas neste Termo de Emissão, no Contrato de Garantia Real e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;

XII. protesto de títulos, por cujo pagamento a Emitente e/ou qualquer das Avalistas sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, for validamente comprovado pela Emitente ou pela respectiva Avalista, conforme o caso, ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (2) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que tais garantias não sejam rejeitadas pelo juízo competente, ou (3) o montante protestado foi quitado;

XIII. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XIV. alienação de ativos, constituição, pela Emitente, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis, e/ou prestação de qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, pela Emitente, exceto a alienação e/ou venda de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) das ações ordinárias de emissão da Energisa e de titularidade da Emitente;

XV. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, qualquer das Avalistas, da Energisa e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:

(a) incorporação, pela Energisa (de modo que a Energisa seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Energisa;

(b) cisão de Controladas Relevantes da Energisa, desde que tal cisão, individualmente, não resulte na perda, pela Energisa, de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do seu ativo total e, que de maneira agregada não resulte na perda, pela Energisa, de participações societárias ou ativos que representem 20% (vinte por cento) ou mais do seu ativo total apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas à época do evento;

(c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tiver sido previamente aprovada pela comunhão de Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

(d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Energisa e suas Controladas Relevantes, desde que a Energisa permaneça como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária; ou

(e) conferência, aporte e/ou quaisquer outras modalidades de cessão de ações de emissão de Controladas Relevantes em aumento de capital de sociedade controlada direta ou indiretamente pela Energisa, desde que a Energisa permaneça como controladora, direta ou indireta, da Controlada Relevante envolvida na conferência de ações em aumento de capital.

XVI. existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Emitente, por qualquer das Avalistas, pela Energisa e/ou por qualquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;

XVII. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou qualquer das Avalistas, por valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto se a Emitente e/ou a respectiva Avalista, conforme o caso, comprovarem, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida;

XVIII. não observância, pela Emitente, do índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") a ser calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas informações pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do ICSD será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024: a razão entre os Dividendos (conforme abaixo definido) e o Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) deverá ser maior ou igual a 1,2x ("Índice Financeiro");

XIX. se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento investigatório similar, for proferida decisão administrativa sancionatória ou iniciado processo judicial de

responsabilização contra a Emitente, qualquer das Avalistas, ou qualquer das controladas da Emitente ou das Avalistas, em razão de potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

XX. intervenção de qualquer concessão para exploração dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica detida por qualquer Controladas Relevantes;

XXI. se, por qualquer fato atinente ao seu objeto, a garantia objeto do Contrato de Garantia Real se tornar inábil, imprópria ou insuficiente, ou caso não sejam cumpridas as obrigações previstas no Contrato de Garantia;

XXII. contratação, pela Emitente, de empréstimos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*)), financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, *hedge*, novas dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, ou prestação de garantias em favor de terceiros, na qualidade de credora ou devedora, afiançada, garantidora e/ou coobrigada, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos (em conjunto ou individualmente, “Dívidas”);

XXIII. concessão, pela Emitente, de mútuos, com quaisquer terceiros, inclusive com partes relacionadas (*intercompanies*); ou

XXIV. se a Emitente, direta ou indiretamente, captar novos recursos por meio aporte de capital (por qualquer modalidade, incluindo, sem limitação, por meio de aumento de capital via integralização com contribuições em moeda corrente ou em qualquer espécie de bens) por qualquer parte relacionada ou terceiro, estando excetuados aportes de capital realizados pelos atuais acionistas (ou seus sucessores legais) da Emitente;

6.2.1. Para fins do disposto neste Termo de Emissão, ficam entendidas como “Controladas Relevantes” as sociedades controladas na presente data, de forma direta ou indireta, pela Energisa, que correspondam a mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Energisa, com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas.

6.2.2. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão.

6.2.3. Para fins do disposto no inciso XV da Cláusula 6.2 acima:

“Dividendos” significa a soma de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos

oriundos da participação da Emitente em outras Companhias nos últimos 12 (doze) meses; e

“Serviço da Dívida” significa o somatório de todos os pagamentos de remuneração, amortização programada e eventuais encargos moratórios nos últimos 12 (doze) meses, excluindo eventuais pagamentos referentes à Resgate Antecipado Facultativo.

6.2.3.1. As definições previstas na cláusula 6.2.3 acima serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, observado o procedimento descrito na Cláusula IX abaixo, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a este Termo de Emissão.

6.2.4. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emitente comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.2 acima, somente na hipótese de a Emitente não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

6.2.5. Na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que trata a Cláusula 6.2 acima, os titulares de Notas Comerciais, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação; ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, desde que instalada em segunda convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Notas Comerciais em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.2.6. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 6.2.5 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, ou não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

6.3. Cumpridas as disposições das Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento Automático ou venha a ser declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência do evento, no caso da Cláusula 6.1 acima, ou da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no caso da Cláusula 6.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emitente comunicação escrita

informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com “*aviso de recebimento*” expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula XI abaixo.

6.4. Caso ocorra o vencimento antecipado, a Emitente obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Notas Comerciais, obrigando-se ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos deste Termo de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.3 acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

6.5. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Notas Comerciais, cuja operacionalização, para as Notas Comerciais custodiadas na B3, seguirá o Manual de Operações da mesma.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente, conforme aplicável, obriga-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (ii) declaração de um representante legal da Emitente atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais;

- (a) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou divulgados, conforme o caso, disponibilizar na página da Emitente na rede mundial de computadores (www.gipar.com.br) todos os Avisos aos Titulares de Notas Comerciais, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emitente, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emitente que, de alguma forma envolvam interesses dos Titulares de Notas Comerciais;
- (b) cópia das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
- (c) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente ou por qualquer das Avalistas, relativa às Notas Comerciais ou ao presente Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;
- (d) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação, pela Emitente, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emitente ou por qualquer das Avalistas, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Resolução CVM 44, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão e nos

demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima;

- (e) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das informações constantes das alíneas (a) acima, demonstrativo de cálculo elaborado pela Emitente compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de tal Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”);
- (g) cópia eletrônica (.pdf) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do grupo econômico da Emitente, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado na alínea “m” da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea “n” da Cláusula 8.5 abaixo.

II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Resolução CVM 17, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente, referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente e das Avalistas;

IV. convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, Assembleias Gerais de Titulares de

Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos deste Termo de Emissão, mas não o faça;

V. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

VI. no caso da Emitente, submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;

VII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Titulares de Notas Comerciais, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

VIII. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

IX. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;

X. não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com o presente Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e pelas Avalistas perante a comunhão de Titulares de Notas Comerciais;

XI. observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 160, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

XII. cumprir com todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;

XIII. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou pelas Avalistas, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pelas Avalistas nos termos deste Termo de Emissão ou por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;

XIV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Garantia Real ;

XV. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão e no Contrato de Garantia Real, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os sistemas de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário;

XVI. manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;

XVII. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão;

XVIII. no caso da Emitente, no prazo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

XIX. informar à B3 o valor e a data de pagamento de todo e qualquer valor a título de Remuneração das Notas Comerciais;

XX. no caso da Emitente, comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais;

XXI. no caso da Emitente, efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

XXII. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

XXIII. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

XXIV. cumprir o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

XXV. enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Titulares de Notas Comerciais em tal Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;

XXVI. enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias contados de tal Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, cópia da respectiva ata;

XXVII. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

XXVIII. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emitente para a negociação na B3;

XXIX. aplicar os Recursos Líquidos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.5 acima;

XXX. não realizar quaisquer alterações em seus estatutos sociais que versem sobre o dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos seus respectivos acionistas;

XXXI. no caso da Emitente, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do

relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subseqüentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima. Os documentos previstos nos itens (c), (d) e (f) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emitente na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3;

XXXII. cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento por suas controladas, coligadas, por seus respectivos empregados, administradores e subcontratados das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto nº 11.129”) e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), na medida em que forem aplicáveis à Emitente e às Avalistas, na medida em que: (a) adote programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adote quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que execute as suas atividades em conformidade com essas leis; e (c) adote as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

XXXIII. enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA das atas de assembleias e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais que integrem a Emissão e, nos casos em que as referidas assembleias e/ou reuniões forem convocadas pela Emitente, uma via original contendo a respectiva lista de presença; e

XXXIV. no caso da Emitente, manter, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Energisa (*ticker* ENGI3) e das *units* de emissão da Energisa (*ticker* ENGI11) de sua titularidade na custódia ou escrituração da Itaú Corretora de Valores Mobiliárias S.A. (CNPJ/MF 61.194.353/0001-64).

7.2. De acordo com a Resolução CVM 160, os controladores e administradores da Emitente são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

7.3. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emitente constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário dos Titulares de Notas Comerciais desta Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar perante a Emitente e as Avalistas a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (d) aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

- (e) não ter qualquer ligação com a Emitente e/ou com qualquer das Avalistas que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM, incluindo a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (g) estar autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (k) que a pessoa que o representa na assinatura deste Termo de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) que atua, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emitente e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a

data da assinatura deste Termo de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação da Oferta, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.3.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.3.3. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima e 8.3.4 abaixo serão reajustadas, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 8.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

8.3.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500.00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “*relatório de horas*” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 e 8.3.4 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na

Fonte) e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

8.3.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.

8.3.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-lá, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista neste Termo de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emitente, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emitente, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.

8.4.5. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

8.4.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento deste Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.7. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (a) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (b) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (1) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros; e (2) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento do presente Termo de Emissão, que deverá ser publicado nos termos da Cláusula 4.11.

8.4.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas

funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Notas Comerciais ou até que todas as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável.

8.4.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou no presente Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea “m” abaixo;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (h) verificar a regularidade da constituição do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Garantia Real;

- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emitente ou das Avalistas;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, às expensas da Emitente;
- (k) convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emitente o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (iv) quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Notas Comerciais realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

- (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
- (viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
- (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
- (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “m” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (o) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as

consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (r) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Titulares de Notas Comerciais e à Emitente em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (s) acompanhar, na Data de Vencimento das Notas Comerciais, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;
- (u) divulgar as informações referidas no inciso (xi) da alínea “m” desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br); e
- (v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emitente de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais.

8.6.3. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais correrão por conta da Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emitente das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

8.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto neste Termo de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Titulares de Notas Comerciais, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos

estritos interesses dos Titulares de Notas Comerciais;

- (f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emitente e gozará das mesmas garantias das Notas Comerciais, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.3.7 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (b) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6.7. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para verificar o atendimento ao Índice Financeiro.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais" ou "Assembleia Geral"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Titulares de Notas Comerciais, sendo certo que a cada Nota Comercial caberá um voto.

9.1.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, pela CVM ou por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação.

9.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emitente deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

9.1.4. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou prazo que venha a ser permitido pela legislação em vigor. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da segunda publicação da convocação, ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor.

9.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações, das convocações previstas nos itens anteriores e/ou de quaisquer avisos.

9.1.6. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e vincularão a todos os titulares de Notas Comerciais, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 6.2.5 acima, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para fins deste Termo de Emissão, consideram-se “Notas Comerciais em Circulação” todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (a) mantidas em tesouraria pela Emitente; ou (b) de titularidade de: (1) empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas), (2) controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, e (3) administradores da Emitente, de empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais caberão aos Titulares de Notas Comerciais eleitos pela comunhão dos Titulares de Notas Comerciais ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.2.5 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referentes às Notas Comerciais, em primeira convocação e/ou em segunda convocações, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais em Circulação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas deste Termo de Emissão; e

II. as alterações relativas às seguintes características das Notas Comerciais, conforme venham a ser propostas pela Emitente: (i) Remuneração das Notas Comerciais, (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, (iii) prazo de vencimento das Notas Comerciais, (iv) valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; (v) os Eventos de Inadimplemento; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX; (vii) Resgate Antecipado Facultativo; (viii) alteração dos Avalistas; e (ix) alteração na Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos, exceto se já previsto no Contrato de Garantia, as quais dependerão de aprovação por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais

9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emitente ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emitente seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de debenturistas, nos termos do artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DAS AVALISTAS

10.1. A Emitente e as Avalistas declaram e garantem, individualmente e em relação a si própria, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (a) é sociedade organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à Emissão das Notas Comerciais, à prestação do Aval, à outorga da Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (d) os representantes legais da Emitente e das Avalistas que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e das Avalistas, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, prevista na Cláusula 4.2 acima, e a forma de cálculo da Remuneração foi estipulada por livre vontade da Emitente;
- (g) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, a prestação do Aval, à outorga da Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emitente e das Avalistas; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a

Emitente e/ou as Avalistas sejam partes ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelas Avalistas; (iv) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Emitente e/ou das Avalistas, exceto pela Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente ou as Avalistas ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emitente, as Avalistas ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(h) as demonstrações financeiras da Emitente e das Avalistas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, quais sejam, os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e das Avalistas, conforme aplicável, naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

(i) as informações prestadas por ocasião do depósito das Notas Comerciais na B3 são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(j) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(k) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou em qualquer das Avalistas, sendo que até a presente data a Emitente e as Avalistas não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(l) está cumprindo a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas,

preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais"), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(m) quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, manterá sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, em especial as licenças de instalação e de operação, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;

(n) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, especialmente no que tange à saúde e segurança ocupacional, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(o) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo nem incentiva a prostituição, bem como não é, nesta data, de conhecimento da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;

(p) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 acima;

(q) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Notas Comerciais;

(r) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(s) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(t) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou

qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, a Agência de Energia Elétrica – ANEEL, é exigido para o cumprimento pela Emitente e pelas Avalistas de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão e do Contrato de Garantia Real, para a constituição do Aval, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas I e II deste Termo de Emissão;

(u) não é, nesta data, de conhecimento da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou em qualquer das Avalistas. Adicionalmente, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual por manifesto inadimplemento da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emitente ou por qualquer das Avalistas;

(v) cumpre e faz suas controladas, controladores, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) a Emitente, as Avalistas e seus respectivos funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(w) até o momento da assinatura deste Termo de Emissão, não foram informadas de que existe contra si, e quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas controladas, seus empregados (independentemente da sua função ou posição hierárquica), administradores

(membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, a Emitente e nenhum dos seus Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emitente, as Avalistas e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(x) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e consistem em todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

(y) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emitente e às Avalistas não informados no âmbito da Oferta, cuja omissão faça com que qualquer informação prevista neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia Real, seja insuficiente, falsa, inconsistente, imprecisa ou desatualizada;

(z) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(aa) (1) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil ou de incentivo à prostituição, ou (ii) crime contra o meio ambiente; e (2) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

10.2. A Emitente e as Avalistas, assim que tomarem ciência do fato, obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

GIPAR S.A.

Rua Praia de Botafogo, nº 228, 13º andar, sala 1.301, Botafogo

CEP 22250-906 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Mauricio Perez Botelho

Tel.: (21) 2122 6904

E-mail: mbotelho@energisa.com.br / cmc@energisa.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iii) Para a Nova Gipar:

NOVA GIPAR HOLDING S.A.

Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro

CEP 36.770-901 – Cataguases, MG

At.: Mauricio Perez Botelho

Tel.: (21) 2122 6904

E-mail: mbotelho@energisa.com.br / cmc@energisa.com.br

(iv) Para a Multisetor:

MULTISETOR – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro

CEP 36.770-901 – Cataguases, MG
At.: Mauricio Perez Botelho
Tel.: (21) 2122 6904
E-mail: mbotelho@energisa.com.br / cmc@energisa.com.br

(v) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal
CEP 04.344-902 – São Paulo, SP
At.: Beatriz Guimarães
Tel.: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(vi) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi
CEP 04.538-132 – São Paulo, SP
At.: Beatriz Guimarães
Tel.: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(vii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901 - São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer

direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente ou das Avalistas prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente ou pelas Avalistas neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emitente que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emitente ou por seus colaboradores.

11.3.3. O Agente Fiduciário irá se basear nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

11.4. Independência das Disposições do Termo de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre: (a) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (b) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (c) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (a), (b), (c) e (d) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas

Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso XII do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”) e do artigo 48 da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Irrevogabilidade; Sucessores

11.7.1. O presente Termo de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emitente arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos à sua custódia na B3; (b) de registro na JUCERJA, e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a ata da Aprovação Societária da Emitente; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário.

11.9. Assinatura Eletrônica

11.9.1. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Emissão e de quaisquer aditivos ao presente. Nesse caso, as Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar

eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I ao “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gipar S.A.”

Características das Notas Comerciais
(Artigo 47 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada)

I. DATA DE EMISSÃO: 22 de janeiro de 2024 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).	II. LOCAL DE EMISSÃO: cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (Primeira).	IV. DIVISÃO EM SÉRIES: Série única.
V. EMITENTE: Gipar S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1.301, bairro Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ <u>CNPJ/MF</u> ”) sob o nº 02.260.956/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“ <u>NIRE</u> ”) 333.0016729-3 (“ <u>Emitente</u> ”).	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ 1.000,00 (mil reais) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).	
VII. VALOR PRINCIPAL: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.	
VIII. REMUNERAÇÃO: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração</u> ”).	
IX. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em 11 (onze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 30 dos meses de março e	

setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 30 de setembro de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir.

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	30 de setembro de 2024	2,5000%
2ª	30 de março de 2025	2,5641%
3ª	30 de setembro de 2025	5,2632%
4ª	30 de março de 2026	5,5556%
5ª	30 de setembro de 2026	11,7647%
6ª	30 de março de 2027	13,3333%
7ª	30 de setembro de 2027	15,3846%
8ª	30 de março de 2028	18,1818%
9ª	30 de setembro de 2028	22,2222%
10ª	30 de março de 2029	28,5714%
11ª	Data de Vencimento	100,0000%

X. ENCARGOS: Sem prejuízo da Remuneração e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

XI. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3

XII. GARANTIAS: Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente e decorrentes da emissão das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, quando devida, os Encargos Moratórios, e os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão das Notas Comerciais, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e

despesas judiciais ou extrajudiciais, que sejam de responsabilidade da Emitente (“Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais contarão com (1) garantia fidejussória na forma de aval prestado pelas Avalistas (conforme definido abaixo); e (2) alienação fiduciária a ser constituída sobre (a) ações ordinárias de emissão da Energisa, *ticker* ENGI3 (“Ações Energisa Alienadas Fiduciariamente”); e (b) *units* de emissão da Energisa, *ticker* ENGI11 (“Units Energisa Alienadas Fiduciariamente” e, em conjunto com as Ações Energisa Alienadas Fiduciariamente, “Ativos Alienados Fiduciariamente”), observado o disposto no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outros Bens e Direitos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. (“Contrato de Garantia Real”, sendo que esta definição inclui todo e qualquer aditamento ao referido contrato).

XIII. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Agente Fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.

Avalistas: (1) NOVA GIPAR HOLDING S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36.770-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.674.735/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300101339 (“Nova Gipar”); e **(2) MULTISETOR – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, 1ª andar (parte), Centro, CEP 36.770-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.286.787/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31300093352 (“Multisetor” e, em conjunto com a Nova Gipar, “Avalistas”).

ANEXO II ao “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gipar S.A.”

Lista de emissões da Emitente e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico nas quais o Agente Fiduciário atua na data deste Termo de Emissão.

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$374.946.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais)
Quantidade	177.348
Espécie	quirografária com garantia adicional real
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	850.000 (oitocentas e cinquenta) debêntures
Espécie	quirografária com garantia adicional real
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	500.000 (quinhentas mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.04.2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$17.709.000,00 (dezessete milhões, setecentos e nove mil reais)

Quantidade	8.376 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais)
Quantidade	98.000 (noventa e oito mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
---------	---

Valor Total da Emissão	R\$155.379.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil reais)
Quantidade	73.494 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	1.965 (2ª Série); 3.657 (3ª Série);
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	5.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	385.000 (trezentos e oitenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	117.500 (1ª Série); 32.500 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,05% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais)
Quantidade	2.006 (2ª Série); 3.733 (3ª Série);
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)
Quantidade	110.000 (cento e dez mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$15.924.000,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais)
Quantidade	7.532 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade	3.636 (1ª Série); 678 (2ª Série); 1.261 (3ª Série); 44.425 (4ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)

Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	34.000 (1ª série); 36.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª série) e 10.06.2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI +0,73% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI +0,83% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$28.791.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e um mil reais)
Quantidade	13.618 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)
Quantidade	160.000 (cento e sessenta mil) debêntures
Espécie	quirografária

Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta cinco milhões de reais)
Quantidade	135.000 (cento e trinta cinco) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Quantidade	120.000 (cento e vinte mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 0,83% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$75.467.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais)
Quantidade	35.696
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais)

Quantidade	131.000 (cento e trinta uma) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)
Quantidade	240.000 (duzentos e quarenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais)
Quantidade	118.000 (cento e dezoito mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	70.000 (setenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	250.000 (duzentos e cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/12/2025 (1ª série); 15/12/2028 (2ª série); 15/12/2025 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 4,9238% a.a. (1ª série); IPCA + 5,1410% a.a. (2ª série); IPCA + 4,9761% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia (antiga Ceron)
Valor Total da Emissão	R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais)
Quantidade	325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	14/04/2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Acre (antiga Companhia de Eletricidade do Acre)
Valor Total da Emissão	R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	175.000 (cento e setenta e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	13/04/2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.

Enquadramento	adimplemento pecuniário
---------------	-------------------------

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$41.300.000,00
Quantidade	41.300
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$576.396.000,00
Quantidade	576.396
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$146.933.000,00
Quantidade	146.933
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança

Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
160000	R\$139.471.000,00
Quantidade	139.471
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$381.354.000,00
Quantidade	381.354
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$40.000.000,00
Quantidade	40.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$15.000.000,00
Quantidade	15.000
Espécie	Quirografária

Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	4.010 (1ª Série); 30.990 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$10.000.000,00
Quantidade	10.000

Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$70.000.000,00
Quantidade	70.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$85.000.000,00
Quantidade	85.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 480.000.000,00
Quantidade	480.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00

Quantidade	30.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	05/03/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (antiga Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema - 1ª Emissão Privada) (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$46.768.000,00
Quantidade	22.121 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/06/2024(2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.330.000.000,00
Quantidade	330000 (1ª Série); 700.000 (2ª Série); 300.000 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031 (1ª Série); 15/10/2026 (2ª Série); 15/10/2028 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,64% a.a. (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. (3ª Série)

Enquadramento	adimplemento pecuniário
----------------------	-------------------------

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 320.000.000,00
Quantidade	320.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)/ 15/04/2027 (3ª série)

Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)/ 100% Taxa DI + 1,50% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$92.800.000,00
Quantidade	92.800
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$82.000.000,00
Quantidade	82.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$58.928.000,00
Quantidade	58.928
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$54.634.000,00
Quantidade	54.634
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031

Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$41.638.000,00
Quantidade	41.638
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$410.000.000,00
Quantidade	253.694 (1ª Série); 156.306 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$90.000.000,00
Quantidade	55.689 (1ª Série); 34.311 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% (1ª Série); IPCA + 6,2770% (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	17ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00
Quantidade	550.000 (1ª Série); 200.000 (2ª Série)
Espécie	com garantia flutuante, com garantia adicional flutuante
Garantia	N/A

Data de Vencimento	20/10/2027 (1ª Série); 20/10/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,65% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.530.000.000,00
Quantidade	1.530.000
Espécie	Quirografária

Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série 20/06/2026; 2ª Série 20/06/2028
Remuneração	1ª Série 100% da Taxa DI + 1,60% a.a; 2ª Série 100% da Taxa DI + 2,10% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	19ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/07/2026
Remuneração	1ª Série 100% da Taxa DI + 1,60% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Acre (antiga Companhia de Eletricidade do Acre)
Valor Total da Emissão	R\$142.000.000,00
Quantidade	142.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série (13/09/2030); 2ª Série (13/09/2033)
Remuneração	1ª Série (IPCA + 6,1666) 2ª Série (IPCA + 6,4526)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 15.000.000
Quantidade	15000
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série (11/10/2027) 2ª Série (11/10/2030)
Remuneração	1ª Série (IPCA + 4,2297) 2ª Série (IPCA + 4,4744)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 90.000.000

Quantidade	90000
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série (13/09/2030) 2ª Série (13/09/2033)
Remuneração	1ª Série (IPCA + 6,1666) 2ª Série (IPCA + 6,4526)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série (13/09/2030) 2ª Série (13/09/2033)
Remuneração	1ª Série (IPCA + 6,1666) 2ª Série (IPCA + 6,4526)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	20ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série (13/09/2030) 2ª Série (13/09/2033)
Remuneração	1ª Série (IPCA + 6,1666) 2ª Série (IPCA + 6,4526)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	27569(1ª Série); 172431 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série (13/09/2030) 2ª Série (13/09/2033)
Remuneração	1ª Série (IPCA + 6,1666) 2ª Série (IPCA + 6,4526)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
---------	---

Valor Total da Emissão	R\$90.000.000,00
Quantidade	90.000
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série (13/09/2030) 2ª Série (13/09/2033)
Remuneração	1ª Série (IPCA + 6,1666) 2ª Série (IPCA + 6,4526)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$42.000.000,00
Quantidade	42.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série (13/09/2030) 2ª Série (13/09/2033)
Remuneração	1ª Série (IPCA + 6,1666) 2ª Série (IPCA + 6,4526)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$90.000.000,00
Quantidade	90.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série (13/09/2030) 2ª Série (13/09/2033)
Remuneração	1ª Série (IPCA + 6,1666) 2ª Série (IPCA + 6,4526)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$78.000.000,00
Quantidade	78.000
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	1ª Série (13/09/2030) 2ª Série (13/09/2033)
Remuneração	1ª Série (IPCA + 6,1666) 2ª Série (IPCA + 6,4526)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de notas promissórias da Energisa S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	67 (1ª série) 133 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantia	N/A
Data de Vencimento	07/12/2023 (1ª série); 07/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de notas promissórias da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. (1ª, 2ª e 3ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	10 (4ª Série); 10 (5ª Série); 10 (6ª Série)
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	19/07/2023 (4ª Série); 19/01/2024 (5ª Série); 19/07/2024 (6ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,81% a.a (4ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (5ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (6ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de notas promissórias da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	280
Espécie	N/A
Garantia	N/A
Data de Vencimento	23/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de notas promissórias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	5
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	22/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,75% a.a.

Enquadramento	Adimplemento pecuniário
---------------	-------------------------

Emissão	3ª emissão de notas promissórias da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (1ª, 2ª séries vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$110.000.000,00
Quantidade	18 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	27/08/2024 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª Série); 200.000 (2ª Série);
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	11/07/2025 (1ª série) e 11/07/2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,55% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A

Garantia	Aval
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$190.000.000,00
Quantidade	190.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	26/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	3ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança

Data de Vencimento	10/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário